



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA CRMV-PA Nº. 005, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do CRMV-PA e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará – CRMV-PA, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas “a” e “i” do artigo 11º da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, que institui o Regimento Interno Padrão RIP, publicado no D.O.U. de 27-10-92 – Seção I, Págs. 15086 a 15089;

Considerando o disposto no Artigo 2º da Resolução CFMV nº. 1.027/2013;

Considerando o disposto na Resolução CFMV nº. 666/2000;

Considerando o disposto no Art. 2º, §3º, da Lei Federal 11.000/2004;

Considerando a necessidade de se disciplinar, no âmbito do CRMV-PA, o pagamento de diárias de viagens a serviço ou a interesse do CRMV-PA, conforme aprovação na Quadringentésima Septuagésima Sétima Seção Plenária do CRMV-PA.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer tabela de diárias a serem concedidas aos membros da Diretoria Executiva, Conselheiros Efetivos e Suplentes, membros de Comissões instituídas, Assessores e Servidores do CRMV/MS, definidos em duas categorias, para custear despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 2º - Irão compor o primeiro nível: os Diretores e Conselheiros Efetivos e Suplentes, Membros de Comissões, Assessores e Colaboradores Eventuais.

Parágrafo único: Os valores de diárias serão pagos conforme tabela a seguir:

- a) Nos deslocamentos para outros Estados e o Distrito Federal: **R\$ 450,00** (quatrocentos cinquenta reais);
- b) Nos deslocamentos para o Estado do Pará: **R\$ 400,00** (quatrocentos reais);
- c) Nas viagens internacionais: **US\$ 500,00** (quinhentos dólares americanos);
- d) Para os países que utilizam o euro como moeda corrente: **€ 500,00** (quinhentos euros).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 3º - Irão compor o **segundo nível**: Servidores.

Parágrafo primeiro: Os valores de diárias serão gastos conforme tabela a seguir:

- a) Nos deslocamentos para outros Estados e o Distrito Federal: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- b) Nos deslocamentos para o Estado do Pará: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- c) Nas viagens internacionais: US\$ 400,00 (quatrocentos dólares americanos);
- d) Para os países que utilizam o euro como moeda corrente: € 400,00 (quatrocentos euros).

Parágrafo segundo: Quando se tratar de viagem internacional, a emissão e pagamento das diárias deverão ocorrer em 72h00 antes do início da viagem, utilizando-se a cotação do dia do dólar turismo para compra, definido pelo Banco Central.

Parágrafo terceiro: Os Servidores, quando viajarem em companhia dos Diretores do CRMV/PA, na qualidade de assessores, farão jus a diária correspondente ao estabelecido no Art. 2º, parágrafo único desta Portaria.

Art. 4º - Quando utilizado o veículo do CRMV-PA em viagem fora do Estado do Pará as despesas com combustíveis, lubrificação, pedágio, estacionamento e lavagem de veículos serão pagas mediante adiantamento ou reembolso, com a apresentação das respectivas notas fiscais ou cupom fiscal, em nome do CRMV/PA.

Parágrafo único - Não serão aceitos recibos ou notas fiscais contendo rasuras.

Art. 5º - Serão concedidas diárias por dia de afastamento da sede do serviço ou domicílio do solicitante e o requisitante fará jus à somente metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora do domicílio;

II - no dia do retorno ao domicílio.

Art. 6º - O Presidente do CRMV-PA poderá autorizar, previamente e por escrito, o uso de veículo particular para viagem a serviço do CRMV-PA, desde que seja compatível com a necessidade do deslocamento.

Parágrafo primeiro: Aquele que utilizar veículo particular para realizar viagem de serviço, conforme disposto neste artigo, será prévia e formalmente cientificado de que o CRMV-PA não se responsabiliza por eventuais danos materiais e/ou civis, multas e similares decorrentes do seu uso, devendo, ainda assinar documento de isenção de responsabilidade ao Conselho.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Parágrafo segundo: Antes de autorizar o deslocamento previsto no disposto no caput deste artigo, o CRMV-PA verificará a disponibilidade de outro meio de transporte, dando preferência ao aéreo, quando a viagem for para fora do Estado do Pará.

Parágrafo terceiro: Não existindo o transporte aéreo, o viajante poderá escolher entre o veículo próprio ou o transporte terrestre público, excluído o de táxi, salvo em condições excepcionais, devidamente motivadas e previamente autorizadas.

Parágrafo quarto: Caso o deslocamento se realize conforme o disposto no caput deste artigo, o beneficiário fará jus ao **reembolso integral com despesas de combustível efetivamente comprovada com documentos fiscais** ou ao pagamento de 30% (trinta por cento) sobre o valor do litro da gasolina e de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do litro do álcool, do diesel e do metro cúbico do gás natural, vigentes à época do deslocamento, por **quilometro efetivamente rodado**, nada mais sendo devido ao beneficiário a qualquer título.

Parágrafo quinto: O ressarcimento de que trata o parágrafo anterior será efetuado após a apresentação de nota fiscal ou cupom fiscal de abastecimento discriminando **placa do veículo** utilizado e se ocorrer valores de combustíveis variados, será pago pela média entre os preços apresentados.

Art. 7º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações e a critério da autoridade concedente:

I- Em casos de urgência e emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II – quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente;

III – Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Parágrafo Único: Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o funcionário ou representante do CRMV-PA fará jus, ainda, às diárias complementares correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

Art. 8º - Serão restituídas pelo servidor ou representante do CRMV-PA, em **dez dias úteis** da data do retorno, as diárias recebidas em excesso, ou na integralidade, quando por qualquer circunstância **não ocorrer o deslocamento**.

Parágrafo único. O não cumprimento do estabelecido no caput implicará ao infrator juros moratórios no valor de 1% ao mês e multa de 10% sobre o valor a ser ressarcido.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 9º - Todos que viajarem a serviço do CRMV-PA, independentemente da efetivação da viagem, devem apresentar Relatório de Viagem com a devida comprovação de sua realização, conforme Resolução CFMV nº 666/2000, em até 10 (dez) dias úteis após o regresso ou da data de cancelamento da viagem, cabendo neste caso ao solicitante devolver os valores recebidos ou creditados, se for o caso.

Art. 10º - Os autos do processo de concessão de diárias serão compostos dos seguintes documentos:

I – Solicitação e autorização de diária, conforme anexo I;

II – Recibo de diária, conforme anexo II;

III- Relatório de viagem para fins de reembolso das despesas com combustível, conforme anexo III, quando a viagem for realizada em veículo próprio;

IV- Relatório de viagem, conforme anexo IV, com relato sucinto da viagem;

V- Comprovantes originais de embarque, quando o deslocamento for realizado por **via aérea** ou companhia **rodoviária** (ônibus) ou **fluvial** (barco, lancha ou similar – transporte marítimo).

Parágrafo primeiro: O beneficiário deverá devolver os tickets originais de embarque (quando a viagem for realizada por via aérea, rodoviária e fluvial) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de retorno;

Parágrafo segundo: Em caso de extravio do bilhete ou cartão de embarque deverá ser apresentada declaração da empresa aérea onde conste trecho viajado, a hora, o dia do embarque e o número do voo, no caso de bilhete aéreo;

Parágrafo terceiro: O não cumprimento do estabelecido neste artigo implicará ao infrator juros moratórios no valor de 1% ao mês e multa de 10% sobre o valor ressarcido.

Art. 11º – Nos dias úteis é proibido receber o valor referente a diárias simultaneamente com auxílio alimentação, vale transporte e vale alimentação. Para isso, no momento do cálculo das diárias, deverão ser descontados esses valores, caso o solicitante os receba.

Art. 12º - Os casos omissos relacionados com a matéria constante desta Portaria serão submetidos à deliberação do Presidente do CRMV-PA.

Art. 13º - Será atribuído o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) de uma diária para cobrir despesas com deslocamento de transporte da residência – aeroporto – destino – hotel – aeroporto – residência.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 14º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, e *revoga as disposições em contrário*, especificamente a Portaria CRMV-PA nº 003/2017, de 19 de junho de 2017.

M. Priante

Méd. Vet. Maria Antonieta Martorano Priante
CRMV-PA 0384 - Presidente

página 5



Tv. Curuzu, 2318 - Marco | CEP: 66.085-823 - Belém/PA
Fone: (91) 3249-0444 / 3249-8664 | E-mail: crmvpa@org.br

